ANNO DE 1831. SEGUDA FEIRA 17 DE JANEIRO. NUMERO 12

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis pagos adiantados, na Typografia Fidedigna, na loja de Livreiro de Manoel Marques Vianna, Rua da Penha a ilharga do Livramento D. 23, e em casa do Editor, rua Direita, n 257; em cujos lugares tambem se receberão correspondencias, e annucios: estes inserem-se gratis, sendo de assignantes, vindo assignados, e com o lugar da morada, e serão publicados no dia immediato ao da entrega, sendo esta feita até o meio dia e vindo rezumidos.

PERNAMBUCO: NA TYPOGRAFIA FIDEDIGNA, RUA DAS FLORES, N. 18. 1831.

ARTIGOS D' OFFICIO.

Constando a este Governo que V. S. se tem negado a prestar os auxilios, que lhe são requezitados pelos Juizes de Paz para as delligencias do seu Cargo, cumpre-me dizer-lhe, que deve ser prompto em satisfazer semelhantes requezições, como por vezes se lhe tem ordenado, ficando responsavel por qualquer falta, e devendo igualmente ordenar aos Commandantes de Destricto, que prestem immediatamente qualquer auxilio, que legalmente lhes for pedido — Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 8 de Janeiro de 1831 — Joaquim Jozé Pinheiro de Vasconcellos — Snr. Capitão Mór da Villa de S. Antão, Domingos Lourenço Torres Galindo.

(Circular a todas as Camaras.)

Remetto a V. Ss. oito exemplares dos Decretos de 11 e 13 de Setembro proximo passado para que V. Ss., dando-lhes fiel cumprimento, hajão de mandar proceder á nomeação de Juizes de Paz para todas as Capellas Feliaes Curadas na conformidade do disposto nos mencionados Decretos — Deos Guarde a V. Ss. Palacio do Governo de Pernambuco 8 de Janeiro de 1831 — Joaquim Jozé Pinheiro de Vasconcellos — Snrs. Prezidente e Veriadores da Camara Municipal da Villa de . . .

Em resposta ao Officio de V. Exa. em data de hoje sobre a prizão arbitraria, que praticou o Commandante Militar do Brejo da Madre de Deos, o Sargento Mor Manoel Muniz Tavares na pessoa de Joze Felippe de Miranda, Escrivão do Juiz de Paz do referido lugar, pelo motivo de hir ao seu quartel notifical-o para jurar em huma justificação Civil, conforme participa o mesmo Juiz em officio de 2 do corrente; tenho a communicar-lhe, que o sobredito Major praticou hum acto violento, e dispotico, visto que, ainda mesmo no caso de ser illegal aquella notificação, nunca por isso ficava elle authorisado para o prender, constituindo-se ao mesmo tempo parte offendida, e Juiz: devendo lembrar-se, que o objecto da sua commissão foi unicamente auxiliar as Justiças, e fazer prender em flagrante delito os malfeitores. A vista do que, e para prevenir outro igual acontecimento, parece conveniente que V. Exa. mande render aquelle Commandante, nomeando em seu lugar outro Official mais prudente. E pelo que toca ao mencionado Escrivão, como fosse prezo illegalmente a ordem deste Governo, vai solto: e ao respectivo Capitão Mór passo a ordenar de fazer as necessarias deligencias para verificar, se he desertor, como suspeita o mesmo Major Commandante. — Deos Guarde a V. Exa. Palacio do Governo de Pernambuco 12 de Janeiro de 1831 — Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos — Illustrissimo e Exm. Snr. Commandante interino das Armas desta Provincia Bento Joze Lemenha Lins.

Foi prezente a este Governo o seo Officio de 2 do corrente mez expondo o arbitrario procedimento de Manoel Muniz Tavares Major Commandante do Destacamento ahi estacionado, de mandar prender o Escrivão do seu Juizo Jozé Felipe de Miranda Sicopira pelo simples facto de o ter notificado de Ordem sua para depor em huma justificação Civil; sobre o que cumpre-me communicar-lhe que tendo-me sido aprezentado pelo Commandante das Armas, a quem veio remettido o dito Escrivão, o mandei soltar, officiando ao mesmo Commandante das Armas para mandar render o referido Major por ter assim procedido illegal, e violentamente — Deos Guarde a V. S Palacio do Governo de Pernambuco 13 de Janeiro de 1831 — Joaquim Jozé Pinheiro de Vasconcellos — Snr. Juiz de Paz do Brejo da Madre de Deos Jozé Pedro de Miranda Henriques.

Bem dicemos no nosso N.° 2 do corrente anno que não acreditavamos na conversão do Cruzeiro, e apezar das suas protestações o vemos continuar a emitir doutrinas per-

niciosas, e a trilharum caminho opposto á Liberdade, e á Constituição. O N.° 4 desse nefando jornal de 7 de Janeiro nos confirma esta verdade, nós cuidaremos em decipar a nova cabeça dessa Hidra infernal, que ainda investe. Em duas partes se funda o tosco aranzel do Cruzeiro 4, que ora nos occupa. Na primeira quer mostrar, que o Governo tem sido sempre frôxo para com os Democratas, transigindo com elles. Na segunda pertende combater a doutrina do Art. 61 da Constituição contra a fuzão das Camaras e votação promiscua, o que acaba de accontecer por occasião da discussão das emendas do Senado á Lei do Orçamento.

E' indubitavel, que o Brazil não tem tido, senão Ministros máos, froxos, perversos, e traidores; porem jamais se poderá afirmar, que elles tenhão transigido, e estejão em perenne capitulação com os Democratas. Primeiramente releva ponderar que o partido Democratico no Brazil alem de diminuto, poucas reaçoens tem manifestado, ainda mesmo naquellas tristes epocas, em que as Instituiçoens Liberaes tem sofrido os golpes mortaes da tirania; porem apezar disto sempre temos visto os Ministros solicitos e cuidadozos em sonhar Regencias, e Republicas afim de espezinharem o desgraçado povo, e mandarem ao cadafalso as victimas do seu furor, e da sua vingança. O que temos nos visto praticado, e mandado pelo Governo? Recordemo-nos do orrorozo facto acontecido em 20 de Outubro de 1823 na Capital do Pará, onde 257 Brazileiros encerrados no pôrão do Navio Palhaço forão mortos com descargas de mosquetaria, e o Oficial accusado deste enorme delicto bem longe de ser condemnado, foi absolvido pelo Concelho de Guerra, condecorado pelo Governo, e incumbido d'uma Comissão honroza!!! Felisberto Gomes Commandante das Armas na Bahia é morto por alguma tropa armada, e esta morte, que nada mais foi senão um assassinato qualificado, acompanhado de circunstancias agravantes, é considerada pelos Ministros como o preludio d'uma revolução; em consequencia do que uma Comissão Militar, precedida do Estandarte da morte, marcha para dar cabo dos infelices Bahianos: iguaes scenas de orror se mostrarão aqui com lagrimas de innumeraveis Familias depois de aniquilada a dezastroza confederação do Equador ! ! ! Mas não párão aqui as atrocidades Ministeriaes, e o que acabamos de expor é uma pequena parte (posto-que a mais orroroza pelos seos efeitos) do medonho quadro, que nos offerece a historia do nosso Governo. Principiava Pernambuco a gozar de páz e tranquilidade, e as feridas, que em seu seio a barbaridade tinha aberto, começavão a cicatrizar-se, quando a nomeação d'um omem odeiado nesta Provincia para Prezidente della, e o aparecimento da Columna aqui erecta por ordens secretas da Corte, vierão lançar o susto e a desconfiança no meio d'um povo pacifico e sofredor; mas ciozo da sua liberdade, e prompto a exalar a vida por ella. Entretanto apparece o desconcerto dos Afogados, que fazendo exultar a recova de escravos, e derramar a sua sanha contra a Liberdade, e Liberaes, deu lugar a que clamassem ao Governo los canaes do Gabinete secreto, que havia uma revolução premeditada. O Governo os acreditou, considerando aquelle acontecimento, nullo em seos efeitos, como um plano Democratico, que gozando da natureza do fluido elèctrico se communicava a Pastos-Bons, e ia terminar em Paquetá ! ! ! E o que rezultou? A Lei Marcial, invento cruel da tirania, que tem sido sempre a favorita dos Ministros, é posta de novo em pratica nesta Provincia, sem duvida a mais tiranizada de todo o Brazil. Nós queremos fallar da Comissão Militar, e da suspensão de garantias com manifesto e obstinado atropello da Contituição. Mas isto não é tudo. Os Ministros vendo, que a poeira levantada pelos pés do Roma era a da vanguarda do Exercito exterminador, se apressarão a deffender as outras Provincias desta invazão, e novos Decretos de suspensão de garantias são mandados (quem ouzará dize-lo!) para todo o Norte do Brazil. Inimigos das Liberdades Publicas, e justamente odiados pela Nação os Ministros semelhantes a Tiberio, empregavão o terror para tirarem sastisfação do desprezo, em que erão tidos. Porem, basta de factos, e dirigindo-nos ao Cruzeiro lhe perguntamos, se a vista do que temos dito ainda se atreverá a dizer que os Ministros tem sido froxos com os Democratas, quando não cessão de fantasiar Republicas? Sim, os Ministros tem sido froxos com os absolutistas, cujas tentativas não cessão de nos inquietar; mas não dissemos bem: os Ministros tem sido os mesmos, que tem fomentado a desordem entre nós, e jamais se poderá duvidar, que existirão planos para a acclamação do Absolutismo, os quaes abortarão pela energia da Camara Electiva, e vigilancia da Nação, mas ainda existem resquicios na existencia desse *Gabinete Secreto*, de que tanto tem fallado as Folhas Liberaes do Rio de Janeiro. E como se tem castigado os principaes authores de taes attentados, os Verres mandados as Provincias para as opprimirem, os Abso-

lutistas mais famigerados, e afannozos em cumprir as ordens secretas? Todos o sabem, por meio de commendas, honras, e empregos lucrativos com escarneo dos ais do Povo, e a despeito dos anathemas da Opinião.

Emquanto ao chamamento do Brigadeiro Antero, bem longe de o considerarmos como uma medida de temor, como quer o Cruzeiro, antes chamaremos uma especie de traição; porque conhecendo o Governo, que aquelle Militar prestara distinctos serviços á esta Provincia n'uma epoca melindroza, quando o partido columnatico tinha subido ao seu apogêo, se não atreveu a demiti-lo, para não exasperar os animos, uzando do subterfugio de chama-lo á serviço. O Governo em todos os tempos tem uzado da tactiva das Republicas Gregas, onde o Ostracismo era decretado contra Cidadãos benemeritos e virtuozos.

Mas nada é tão revoltante, como querer o Cruzeiro santificar ainda a sua Columna, dando-lhe impudentemente o nome de Sociedade dotada de Patriotismo. Apezar dos elogios do Cruzeiro, apezar da confuzão de factos e de ideas, em que tanto se tem esmerado, nada aproveita; a illustração diviza ostensivamente nessa infame Sociedade uma facção liberticida, e inimiga da prosperidade e bem estar da Patria.

Tocaremos ainda em outro ponto antes de passar a segunda parte do Cruzeiro, e vem a ser a compra do armamento pelo Snr. Jozé Clemente então Ministro Interino da Guerra, que o Cruzeiro pertende defender. Ninguem hoje duvida, que o Snr. Jozé Clemente tinha uma grande parte nesse plano para a aclamação do Absolutismo: Parece agora a compra de 10$000 armas sem para isto estar o Ministro autorizado pela Assemblea, ¿ que se deve concluir? Que essas armas erão destinadas para nos hostilizar, para armar estrangeiros na occazião, em que profanos Ozas abertamente ouzassem tocar com mãos sacrilegas na Arca Santa das nossas Liberdades. Tal é a opinião geral, e se as coizas humanas são susceptiveis de infabilidade, sem duvida della goza o voto Nacional, contra o qual são inuteis os esforços, e estratagemas da tirania. E' de crer, que na proxima Sessão a Camara Electiva promova a acuzação do Snr. Clemente Pereira: esperemos pelo tempo, que tudo descobre, e então veremos, como se deffende este astuto ex-Ministro, em quem, assim como em outros, já se tem verificado o principio *le masque tombe, et l'homme reste.* Em quanto as censuras, que os Ministros têm justamente sofrido tanto na Camara Electiva, como nas Folhas Liberaes, elles as tem provocado pelas suas malvadezas; mas se o Cruzeiro não quer, que os seos dilictos sejão censurados, ensine-lhes, que trilhem somente o caminho da Lei, que se curvem diante da Constituição, e que respeitem os sagrados direitos dos Cidadãos. Porem em que Paiz Constitucional deixarão nunca os Ministros de serem fortemente censurados? A opozição feita ao Poder deriva da natureza da Sociedade Civil, e é indispensavel nas Monarquias Constitucionaes. Quando os Povos confião somente no Poder, a liberdade corre risco: o Poder tende sempre para o Despotismo, e por conseguinte a vigilancia da Nação é indispensavel. Tal é a linguagem da razão confirmada pela experiencia. A linguagem da tirania é inteiramente diversa. Ella diviniza o Poder, trata de sedicioza e iniqua toda opozição, e o Escriptor Liberal, que sacrifica o seu repouzo para erguer corajozamente a voz contra os erros e abuzos da Administração, é confundido com o inimigo do Poder.

Passemos agora a segunda parte, cujo objecto he um pouco mais serio. Accuza o Cruzeiro o Governo de froxo pela nullidade, dis elle, a que foi reduzido o Senado, e por que ao Governo competia interpretar o Art. 61. da Constituição. Nós vamos mostrar o contrario de tudo isto. Considerando a Constituição, que as emendas ou adiçoens, feitas a um projecto de Lei, não provão a sua imperfeição, persuadindo-se, que a Camara, que assim o altera, o pode fazer em boa fé, mas sem motivos justos, dá á Camara recuzante, onde o projecto teve origem, o direito de requerer a fuzão das Camaras. Estas simples intelligencias do Artigo nos leva a concluir, que a Constituição nelle estabelece huma medida sugerida pela prudencia para cada uma das Camaras não arriscar uma resolução definitivamente contra hum projecto alias vantajoso, o que aconteceria, se não hovesse fuzão das Camaras; por que então ou o projecto devia ser alterado, ou não podia passar. Ora, ainda que o Artigo 61 não esteja muito bem redigido, pois se elle fosse tão claro, como todos os outros, não daria motivo as duvidas do Senado, com tudo attendendo ao seu espirito não se pode negar, que a Constituição, quando determina a fuzão das Camaras, não he com outro fim, se não de que ellas se tornem em hum só corpo, e deliberem conjunctamente, e neste cazo fica improcedente o argumento do Senado, quando fundando-se na natureza do Governo Representativo dizia, que tendo a

Constituição creado duas Camaras, pelas quaes devem passar as Leis, no cazo da votação promiscua estes do us corpos separados desapparecião; por quanto este argumento he verdadeiro tão somente á respeito dos cazos ordinarios; mas nunca quando se houver de pôr em pratica o Art. 61, que podemos considerar como huma modificação da regra; por que então desaparece a idea de Camaras, e temos somente o nome collectivo de Assemblea Geral. Mas dis o Cruzeiro, que o Senado fica reduzido á nullidade; por que de necessidade deve vencer a Camara, que tem maior numero de Membros. Ainda que sem grande erro isso se possa avançar, com tudo sempre consideramos tal opinião, como hum ataque feito a Camara Electiva; por que é supor, que os Deputados trabalhão de ma fé, e que votarão por espirito de corporação, quando pelo contrario devemos afirmar, que se os Senadores tem rasão para alterarem a Lei, os Deputados esclarecidos pelo debate, e convencidos poderão mudar de opinião. Logo nenhum inconveniente resulta de votarem as Camaras promiscuamente, e até é opposto a rasão, que determinando a Constituição a fusão das Camaras, se deva presumir, que ella autorise a discussão promiscua, e a deliberação em separado. Não se diga, que o Senado fica reduzido a nullidade; por que sendo extensissimas as suas attribuiçoens, e prerogativas, para prova do que he bastante dizer, que o Senado não pode ser dissolvido, não tendo o Monarca influencia alguma directa sobre elle, se acaso a sua acção não podesse ser neutralisada pela votação promiscua, facil lhe seria tentar contra os direitos da Nação, e mesmo contra as garantias do Throno, d'onde se vê, que a disposição do Art. 61 vem estabelecer hum perfeito e presistente equilibrio entre os tres ramos do Poder Legislativo. Redusida a nullidade ficaria a Camara Electiva se não podesse reagir sobre o Senado; por quanto podendo este oppor-se as suas propostas, como he expresso no Art. 52 da Constituição, regeitaria, ou alteraria projectos, alias utilissimos, e mesmo aquelles, cuja iniciativa lhe pertence. De mais contendo o Artigo 61 uma medida extraordinaria, não he de crer, que a Camara dos Deputados use della, se não em graves circunstancias, como acaba de acontecer com a Lei do orçamento, a qual sendo de sua natureza fluctuante, e reclamada todos os annos pela variedade dos interesses Nacionaes, dos quaes ninguem melhor do que a Camara Electiva pode estar ao alcance, a passar com as emendas do Senado, que essencialmente a alterávão, vinha bater de frente os mesmos interesses da Nação.

Outro erro grosseiro commetteo o Cruzeiro, quando affirma que o nosso Governo necessita de hum pouco de Aristocracia, dando a intender, que o Senado deixa de ser Aristocratico pela genuina interpretação do Art. 61. He bastante, que o Senado seja vitalicio para o considerarmos como elemento Aristocratico do nosso Governo; e as suas attribuiçoens o fazem manter o equilibrio entre o Monarca e o Povo, de maneira que da ajustada distribuição e divisao dos Poderes Politicos, todos participantes de particulas dos tres elementos constitutivos, rezulta a harmonia dos mesmos Poderes. Assim he falso dizer o Cruzeiro, que a Aristocracia na Inglaterra somente faz a força da Realesa; por quanto a historia Parlamentaria da Inglaterra prova o contrario, e desde os primeiros tempos da Revolução, e em muitos periodicos posteriores os Lords unirão-se com o Povo para se opporem as tentativas da Corôa.

Resta finalmente lembrar, que o Cruzeiro emite huma doutrina ofenciva da Constituição, quando assevera, que ao Governo competia interpretar o Art. 61, o que vai de encontro com o §. 8 do Art. 15. O Governo nenhum direito tem de interpretar Leis; a esfera da suas attribuições está marcada na Constituição, a qual sendo offerecida pelo Monarca, e acceita pela Nação toda ação do Governo cessou sobre ella e somente lhe cumpre observar religiosamente a mesma Constituição, e executar as determinações do Poder Legislativo. Daqui fica evidente, que somente o Poder Legislativo podia interpretar o Art. 61, conforme manda a Constituição, o que na realidade se fez pela fuzão das Camaras, cedendo então o Senado mais bem illustrado ao imperio da verdade e da Opinião. Temos respondido ao Cruzeiro, e por ultimo lhe lembramos, que de balde se opporá com suas pestiferas doutrinas ao progresso do sistema Constitucional, bazeado na opinião geral. Esta inquieta sempre a tirania: fraca, ella a teme como uma potencia forte, ella a aborrece como uma liberdade.

Pede-se-nos a inserção das seguintes pessas Officiaes.

— Foi prezente a Sua Magestade o Imperador o Officio da Camara Municipal da Cidade da arahiha de 8 de Outubro proximo passado, em que pede pelas razoens,

que alega á conservação do Marechal de Campo Manoel Joaquim Pereira da Silva na Presidencia: da Provincia: E manda o Mesmo Sr. pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio participar a Camara que não há por bem Anuir a referida representação. — Palacio do Rio de Janeiro 13 de Novembro 1830 = Joze Antonio da Silva Maia.

—Illustrissimo e Exm. Sr. — Levei a Prezença de Sua Magestade o Imperador os Officios de V. Ex.ª de 10, e 22 de Outubro do corrente anno, e em resposta lhe participo: Que o mesmo Augusto Sr.; Dando-se por mal servido com as duvidas, que se tem posto a posse do Prezidente Nomeado para essa Provincia Joze Thomaz Nabuco de Araujo: Ordena que se cumprão immediatamente as Cartas Imperiaes de sua nomeação na data de 23 de Julho deste anno; e que quanto a demissão que V. Ex. pede do lugar da Prezidencia do Ceará, Há por bem Conceder-lha, podendo V. Ex.ª retirar-se depois de ter dado posse da Prezidencia dessa Provincia da Parahiba ao referido Joze Thomaz Nabuco de Araujo. Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Novembro de 1830 — Joze Antonio da Silva Maia — Sr. Manoel Joaquim Pereira da Silva.

— Illustrissimo e Ex.mo Sr. — Foi prezente a Sua Magestade o Imperador a Reprezentação de V. Ex.ª do ultimo de Novembro passado, e ficando o Mesmo Augusto Sr. Inteirado do que V. Ex. nella expende tanto sobre os motivos, por que não tomára posse da Prezidencia da Provincia da Parahiba, para a qual se acha nomeado, como sobre as despezas, que tem feito: Manda participar a V. Ex. que a respeito deste ultimo objecto se expedem as competentes Ordens ao Thesouro. Deos Guarde a V. Ex.ª Paço em 4 de Dezembro de 1830 — Joze Antonio da Silva Maia — Sr. Joze Tomaz Nabuco de Araujo.

— Sendo prezente a S. M. o Imperador os Officios de 10 e 11 de Novembro proximo passado, em que V. S. expoem o que praticára, quando ahi chegou o Prezidente nomeado para essa Provincia, Joze Thomaz Nabuco de Araujo, e pertendeu tomar posse da Prezidencia della: Manda o Mesmo Sr. Estranhar mui severamente a V. S. a deliberação em que obstinadamente persistiu de obstar á referida posse pelos futilissimos motivos nos ditos Officios apontados, conservando-se illegitima, e incompetentemente, desde o dia 3 de Novembro, no exercicio d'aquella Presidencia com creminoso despreso do que fôra determinado na Carta Imperial de 23 de Julho deste anno, que já estava em seu poder, e que revogou a de 17 de Abril pela qual foi V. S. nomeado Prezidente da dita Provincia: E Há por bem que sem embargo do que se ordenou em Aviso de 13 de Novembro, entregue V. S. immediatamente o Governo a quem competir, segundo a Lei, e parta sem demora para esta Corte, a fim de responder no respetivo Juizo, ao processo que se lhe vai formar na conformidade das Leis, e das ordens que nesta data se expedem á Repartição da Justiça. Deos Guarde a V. S. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Dezembro de 1830. — Joze Antonio da Silva Maia — Sr. Manoel Joaquim Pereira da Silva.

— Illustrissimo, e Ex.mo Sr. — Havendo-se ja expedido todas as Ordens necessarias para cessar a illegal opposição que a V. Ex., fizera o Ex Presidente da Provincia da Parahiba: Manda S. M. o Imperador que V. Ex.ª parta immediatamente a tomar posse da Presidencia d'aquella Provincia, em comprimento da Carta Imperial de 27 de Julho do corrente anno — Deos Guarde a V. Ex.ª Paço em 10 de Dezembro de 1830 — Joze Antonio da Silva Maia — Sr. Joze Thomaz Nabuco de Araujo.

LEILAO.

UMA pessoa, que se retira desta Provincia faz leilão quarta feira 19 do corrente as 9 horas da manhã na rua da Aurora D. 2, de escravo, mobilia, e sege.

VENDAS.

FOlhinhas de reza, algibeira, e porta, proprias para este Bispado: na rua de Joze da Costa Forte do Mattos, casa do Redactor, na loja do Rezende, rua da Madre de Deos, na de Joze Dias Moreira na pracinha do Livramento, nas do Bandeira rua do Cabugá, e Atterro da Boa-Vista.

—Sagu de primeira sorte a 600 rs. a £, e tapioca do Maranhão a 100 rs.: na rua do Rozario venda D. 9 entre as duas boticas.

—Um mulato, 22 annos, sem vicios, robusto, padeiro, principios de carpinteiro, bom remeiro de canoas d'alto mar, e cozinha o commum; tem vontade de embarcar: na loja de ferrage N. 66 de Joze Rodrigues da Silva Parroca, rua do Queimado.

—Uma preta, de nação, ladina, 30 annos cozinha o ordinario, lava de varrela e sabão,

e sabe negociar em fructas, e vender fazendas —e uma negrinha, de nação, 11 annos a primeira para fora da terra, e a segunda para qualquer parte: rua do Crespo D. 7.

—A collecção de Leis e Decretos do Brazil de 1822 a 1829, 4 volumes encadernada —Manoal do Juiz de Paz —Formulario para o uzo dos Juizes de Paz —Almanack do Imperio do Brazil —e uma guitarra de chave envernizada: na botica de João Ferreira da Cunha, junto a guarde da boa-vista.

—Um escravo, da Costa, 30 annos, bom marinheiro, e entende de pedreiro: na rua do Queimado 2.° andar por cima da botica de Miguel Joze Ribeiro.

—Petiscos, jantares para fora, almoços de toda a qualidade por preço commodo, gamão e bilhar em lugar retirado, e muito fresco: no botequim da rua do fogo, esquina do beco da bomba.

—O campeão Brazileiro, periodico mensal da Bahia: na loja de livros defronte de Palacio.

—Arroz, colla, louça vidrada, quartinhas surtidas, taboado de louro, e piassabe: na rua do Collegio armazem junto ao Cardozo.

—O Galabote Amalia forrado de cobre: a bordo do mesmo defronte da ponte da Alfandega.

COMPRAS.

Duas peças d'artilharia de calibre 5 ou 6, e uma de 9; annuncie-se, ou dirija-se a loja de livros defronte de Palacio.

—O cathecismo de Montpelier: na rua da Laranjeira D. 3.

ROUBO.

No dia 14 para 15 do corrente furtarão na loja de Caetano da Costa Moreira uma Letra da quantia de 400$ rs. sacada por Francisco Pereira da Cunha, e aceita por Elias Coelho Cintra, e com o pague-se a Ordem de João Leite Pita Ortigueira, que se vence no dia 20 do corrente, a qual estava em poder do dito Moreira, o que fas publico para que ninguem negocie a dita Letra pois que de nada vale por não ter assignatura do dito Ortigueira, e o acceitante está de accordo de não pagar a outra pessoa, que não seja o legitimo, e se alguem a achar queira entregala na Loja do dito Moreira ao pé do Corpo Santo N.° 69 que será recompençado.

AVIZOS PARTICULARES.

Preciza-se para fornecimento dos Armazens Navaes da Intendencia da Marinha, e Farol Azeite doce: as pessoas que o quizerem vender compareção na dita Intendencia as horas do costume para tratar do seu ajuste.

—Maria Theodora Vianna de Carvalho, Professora de primeiras letras na freguezia de S. Fr. Pedro Gonsalves, aviza, que abre a sua Aula no dia 17 do corrente, rua do Amorim N.° 131.

—Quem precisar de um Mestre de Francez, para dar lições em casa dirija-se a rua do Rozario D. 19.

—Vitorino Antonio Teixeira Guimaraens, Negociante do Rio Formozo perciza de hum Caixeiro habil para huma venda; a pessôa que estiver nessas circunstancias dirija-se a aquelle lugar para tratar do ajuste, e promete pagar as despezas da viagem.

— O mesmo faz certo ao Snr. Antonio Francisco da Costa Braga, que quanto antes vá tomar conta de hum quartão que recebeo do Snr. de Engenho Minguito por isso que consta pertencer-lhe.

ESCRAVOS EUGIDOS.

Antonio, anzoleiro, alto, cheio, bem preto, maçãs elevadas, de 22 annos, comprado em Junho p. p. ao Actor Joaquim Dionizio: outro Antonio, barba cerrada, suissas grandes, baixo, grosso, fulo, pernas, braços, e costas cabelludas, com marcas novas de açoites, muito fallador, e parece crioulo; e um molecote Manoel, angola, baixo delgado, fulo, com uma pequena ferida em a canella de uma perna, e outra no tornozelo da outra, uma cicatriz redonda e mediana de fogo em uma fonte; fugidos do Engenho Sitio do Meio, Freguezia de Una, termo de Serinhaem; no mesmo Engenho, ou no Recife rua da Cadeia velha a Joze Bento da Costa.

—Benedito, alto, bem preto, 20 annos, beiços e pes grandes, e encorpado; fugido a 12 do corrente com camisa de algodão, calça e colete de lila, e chapeo de palha: no sitio de Nicolao Tolentino da Intendencia no sitio de um sobrado na Magdalena junto a ponte que vae para os afogados.

PERNAMBUCO NA TYPOGRAFIA FIDEDIGNA 1831